

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2297 DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº.
2006/2013 NA FORMA QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 9º do Art. 45º da Lei Municipal nº. 2006, de 28 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45º. (...)

§ 9º - *O valor inicial do provento, calculado de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderá exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, observado o disposto no artigo seguinte.*”

Art. 2º. O Art. 46º da Lei Municipal nº. 2006, de 28 de agosto de 2013, passa a vigorar nos termos a seguir:

“Art. 46º. *É vedada a inclusão nos benefícios de aposentadoria e pensão para efeito de percepção deles, do abono de permanência de que trata o art. 44.*”

Art. 3º. O Art. 61º e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº. 2006, de 28 de agosto de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 61 -*Entende-se como remuneração-de-contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, as vantagens a título de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho e parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante – GTR, dentre outras vantagens e excluídas:*

(...)

VI - *REVOGADO;*

VII - *REVOGADO;*

(...).

§ 1º - *Para efeito de valor de remuneração-de-contribuição deverá ser respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no art. 45, § 5º.*

§ 2º - *É vedada a inclusão do abono de permanência de que trata o art. 44.*”

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Ficam convalidados os descontos das parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho e parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, a contar da publicação da Lei Municipal nº 2006, de 28 de agosto de 2013.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 12 de agosto de 2016.

JÚLIO CÉSAR COSTA RÊGO
PREFEITO MUNICIPAL